



LEI Nº 1.888 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL "FREI ODORICO VIRGA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado o conceder Subvenção Social a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL "FREI ODORICO VIRGA"**, com sede neste Município a Rua Rotary Clube, 160 – Vila Residencial de Furnas, CNPJ: 01.609.339/0001-52, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 1.013 de 12/09/2001, até o limite de **R\$ 18.700,00 (Dezoito Mil e Setecentos Reais)**, concedidos em 11 parcelas de R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais) mensais, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo, condicionada à apresentação de plano de trabalho para o exercício de 2020.

Artigo 2º - A concessão da subvenção de que trata a presente Lei se dará mediante requerimento da entidade beneficiária, devidamente instruído por documentos comprobatórios de sua regularidade junto aos órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza jurídica.

Artigo 3º - A entidade beneficiária deverá proceder à prestação de contas até 30 dias após a liberação dos recursos, nos termos da legislação vigente, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – Relação de pagamentos com nº de cheque, nº do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica;
- II – Conciliação de saldos bancários.
- III – Cópia dos documentos que comprovam a despesa, acompanhada das respectivas cópias de cheques.



Artigo 4º - Compete ao Setor de Controle interno do Município a análise da prestação de contas.

Artigo 5º - A Subvenção Social de que trata esta Lei, serão concedidas nos termos da Lei Federal nº 13019/2014 que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 3.404 de 01/12/2017, que a regulamenta, desde que as entidades preencham os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA-MG., 04 DE DEZEMBRO DE 2019.


MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria